



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° 54/2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em <u>14/09/2025</u>
Nº <u>15508</u> H <u>14:35</u>
<i>Op</i>
Servidor

Institui o programa “Porteira Adentro” no município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído no Município de São Francisco de Assis, o programa denominado “PORTEIRA ADENTRO”, com a finalidade de auxiliar na execução de obras de infraestrutura e demais serviços nas propriedades rurais.

§ 1º - Constituem objetivos do Programa “PORTEIRA ADENTRO”:

I - O fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;

II - O estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;

III - A adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;

IV - O incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;

V - A adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

§ 2º - Também poderão ser atendidos pelo programa previsto neste artigo, organizações formais de agricultores.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

I - Terraplanagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

II - Abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades, até sua sede, incluindo o nivelamento (patrolamento), cascalhamento e/ou revestimento em pedra brita;

III - Construção e reforma de tanques de peixe e açudes para captação de água;

IV - Realização de drenagem;

V - Transporte de cascalho e brita;

VI - Transporte e distribuição de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;

VII - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII - Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;

IX - Outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais.

Parágrafo único - Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal n. 8666/93, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o subsídio por parte do Município, do percentual de 100% (cem por cento) do valor do custo operacional, vedado, porém, que o subsídio seja prestado em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os serviços deverão ser solicitados mediante cadastro perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º - Para beneficiar-se do programa, os interessados devem atender os seguintes requisitos:

I - Ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual (inscrição estadual) ou equivalente, com emissão de nota fiscal por período não inferior a 1 (um) ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

II – Comprovar que realizou a prestação de contas do bloco de produtor rural, no ano anterior ao da solicitação;

III - Ter como renda principal a atividade rural;

IV – Estar em dia com todos os tributos municipais;

V – Manter limpa, mediante execução periódica de corte e roçadas suas testadas com as estradas vicinais; não plantar, e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada vicinal e aquela que dá acesso à sua propriedade; manter largura da via de acesso de no mínimo 4 (quatro) metros.

Art. 6º - Fica estabelecido o máximo de 10 (dez) horas máquina a cada ano, para cada propriedade inscrita no programa, conforme previsto em regulamento.

Art. 7º - Caberá ao município realizar a abertura, conservação e o revestimento da estrada que dá principal acesso à sede da propriedade, incluindo o nivelamento e o revestimento em cascalho e/ou pedra brita, a critério da administração, observado o limite de 200 (duzentos) metros a partir da estrada vicinal.

Parágrafo único - Nos acessos de que trata o caput deste artigo, cuja metragem for superior a 200 (duzentos) metros, poderão os serviços serem executados desde que suporte o beneficiário com o fornecimento do revestimento em cascalho e/ou pedra brita, cabendo ao município o serviço de nivelamento da via.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando o atendimento de propriedade rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

Art. 9º - A realização dos serviços previstos no programa “PORTEIRA ADENTRO” deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao proprietário do imóvel, a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, quando exigido, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 10 - Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais, da administração direta e indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art.12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município de São Francisco de Assis o Programa “Porteira Adentro”, uma iniciativa voltada ao apoio direto aos produtores rurais, com ênfase na agricultura familiar e nos pequenos e médios produtores. A proposta busca atender uma demanda antiga do meio rural, relacionada à necessidade de execução de obras e serviços de infraestrutura no interior das propriedades, que muitas vezes não são realizadas por falta de recursos técnicos, operacionais ou financeiros por parte dos agricultores. Através deste programa, o Município poderá auxiliar com serviços como terraplanagem, cascalhamento, reforma de açudes, entre outros, promovendo uma verdadeira parceria entre o poder público e o produtor rural.

Além de melhorar a qualidade de vida no campo e garantir condições adequadas para o escoamento da produção agropecuária, o programa incentiva a formalização da atividade rural, estimula a emissão de notas fiscais e contribui com o aumento da arrecadação municipal. Também favorece a valorização das propriedades e incentiva práticas ambientais corretas, ao prever que todos os serviços devem respeitar a legislação ambiental vigente.

O “Porteira Adentro” representa uma ação concreta de valorização do campo e de quem nele vive e produz. Sua implementação proporcionará avanços significativos na infraestrutura rural, permitindo mais dignidade ao trabalhador rural e melhores condições para o desenvolvimento das atividades produtivas.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

São Francisco de Assis, 09 de abril de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000